



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 096-2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

09 / 03 / 2026

ASS: _____

Ementa: Declara Situação de Calamidade Pública na comunidade do Limoeiro, zona rural do Município de Passabém, em virtude da grave escassez de água e autoriza a adoção de medidas emergenciais para o restabelecimento do abastecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais legislação pertinente,

CONSIDERANDO a grave e contínua escassez hídrica que vem afetando de forma severa a comunidade do Limoeiro, localizada na zona rural deste Município de Passabém, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e demais necessidades essenciais da população residente;

CONSIDERANDO que a falta de acesso à água potável constitui uma ameaça iminente à saúde pública e à qualidade de vida dos moradores da referida comunidade;

CONSIDERANDO a urgência e a imprevisibilidade da situação, que demandam ações imediatas e coordenadas do Poder Público para mitigar os impactos e restabelecer as condições mínimas de sobrevivência e bem-estar;

CONSIDERANDO que as alternativas de abastecimento existentes mostram-se insuficientes e ineficazes para atender à demanda da comunidade do Limoeiro, sendo imperativa a busca por soluções definitivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública na comunidade do Limoeiro, zona rural do Município de Passabém, em decorrência da grave escassez de água.

Art. 2º Para fins de enfrentamento e superação da situação de calamidade pública ora declarada, fica os Órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a tomarem todas as medidas administrativas, operacionais e executivas necessárias para a garantia o fornecimento e distribuição de água à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para fins de enfrentamento e superação da situação de calamidade pública ora declarada, fica os Órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a tomarem todas as medidas administrativas, operacionais e executivas necessárias para a garantia o fornecimento e distribuição de água à população

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passabém, 09 de março de 2026.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA
Prefeito Municipal de Passabém

Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal
Passabém/MG